



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

LEI MUNICIPAL N ° 1.239 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Três Ranchos para o exercício de 2025, na forma que especifica”.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA, Prefeito de Três Ranchos, Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

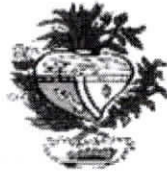
I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 40.390.225,90 (quarenta milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), sendo, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias,



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

ria/LDO, na Lei que instituiu o Plano Plurianual de Investimento/PPA e alterações, desdobrada em:

I – R\$ 28.997.722,13 (vinte e oito milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e treze centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 11.392.503,77 (onze milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e tres reais e setenta e sete centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.295.296,92
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.410.038,11
RECEITA PATRIMONIAL	505.162,17
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.744.579,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	757.959,23
SUB-TOTAL	43.713.035,47
TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	318.976,10
SUB-TOTAL	318.976,10
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.641.785,67
SUB-TOTAL	-3.641.785,67
TOTAL GERAL	40.390.225,90

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 40.390.225,90 (quarenta milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), desdobrada, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, nos seguintes agregados:

I – R\$ 28.997.722,13 (vinte e oito milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e treze centavos) do Orçamento Fiscal;



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

II – R\$ 11.392.503,77 (onze milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e tres reais e setenta e sete centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.661.977,66
02 – PODER EXECUTIVO	R\$ 38.461.840,65
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 266.407,59
Total Geral.....	R\$ 40.390.225,90

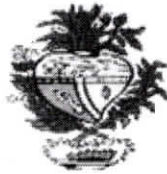
Seção II

Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:

1.2 – DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.661.977,66		1.661.977,66
JUDICIÁRIA	8.690,08		8.690,08
ADMINISTRAÇÃO	8.216.894,55		8.216.894,55
SEGURANÇA PÚBLICA	94.904,27		94.904,27
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.541.955,32	1.541.955,32
PREVIDÊNCIA SOCIAL		3.104.730,42	3.104.730,42
SAÚDE		6.745.818,03	6.745.818,03
EDUCAÇÃO	6.535.835,53		6.535.835,53
CULTURA	213.368,24		213.368,24
URBANISMO	4.794.217,01		4.794.217,01
SANEAMENTO	62.329,96		62.329,96
GESTÃO AMBIENTAL	865.254,48		865.254,48
AGRICULTURA	2.357.055,62		2.357.055,62
INDÚSTRIA	20.232,74		20.232,74
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.342.316,22		1.342.316,22
TRANSPORTE	1.688.041,94		1.688.041,94
DESPORTO E LAZER	535.758,91		535.758,91



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

ENCARGOS ESPECIAIS	334.437,33		334.437,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	266.407,59		266.407,59
TOTAL GERAL			40.390.225,90

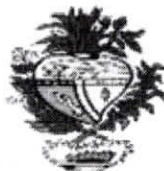
1.3 – DESP. DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	535.758,91
JUDICIARIO	8.690,08
GABINETE DO PREFEITO	1.556.577,88
SECRETARIA DE ADMINISTACAO	5.998.394,75
GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	1.091.263,52
GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCACAO	4.167.478,46
DEPARTAMENTO DE CULTURA	213.368,24
GABINETE SECRET. DE INFRA ESTRUTURA	4.794.217,01
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	62.329,96
GABINETE SECRETARIO DA AGRICULTURA	2.357.055,62
RESERVA DE CONTINGENCIA	266.407,59
GABINETE SECRETARIO DE INDUSTRIA	20.232,74
GABINETE SECRETARIO DE TURISMO	1.342.316,22
GABINETE SECRETARIO DE TRANSPORTES	1.688.041,94
CAMARA MUNICIPAL	1.661.977,66
FUNDO GESTOR DO FUNDEF	2.368.357,07
IPASTRE	3.104.730,42
F.M.S. - TRES RANCHOS	6.745.818,03
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	1.139.898,05
SECRET MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL	386.284,48
F.M.D.C.A.	15.772,79
F.M.M.A.	865.254,48
TOTAL GERAL	40.390.225,90

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTA- RES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, até o limite de 70% (setenta por cento) do total do orçamento geral, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

II – decorrentes de superávit financeiro do exercício anterior até o limite de 100% (cem por cento) apurado no exercício de 2024, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) apurado, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – contratar operações de crédito internas por antecipação da receita até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal.

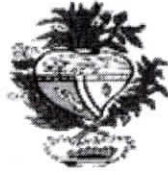
TÍTULO III DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUBELEMENTOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – incluir, em cada Ação, subelementos novos não previsto no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município, nos termos da Resolução Normativa n.º 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

II – classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - São publicados em anexo a esta Lei:

- Demonstração da Receita e Despesa segundo categorias econômicas
- Resumo Geral da Receita
- Resumo Geral da Despesa;
- Comparativo da Receita
- Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, aos 16 de outubro de 2024.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a **Lei Municipal nº 1.239/ 2024- de 16 de outubro de 2024**, que **“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Três Ranchos para o exercício de 2025, na forma que especifica”**, foi publicada no placar próprio desta Prefeitura no dia 16 outubro de 2024, e no portal eletrônico do Município.

Por ser verdade, firmo a presente.

Três Ranchos, aos 16 outubro de 2024.

Flaviana Bernardes de Melo

Secretária Municipal de Administração e Planejamento